

# **bilinguismo**



# ***ESTATUTO OFICIAL DA LÍNGUA CHINESA \****

*Nicolau Xavier Júnior \*\**

## **I**

### **INTRODUÇÃO**

Após o estabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a China em princípios de Fevereiro de 1979, o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China (RPC) assinaram em 13 de Abril de 1987 na Assembleia Popular Nacional em Pequim a Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau. Nesse histórico acordo internacional os dois Governos estabeleceram uma série de princípios gerais que Portugal passou também a ter em conta na gestão dos assuntos relativos ao Território de Macau sob sua responsabilidade até ao dia 19 de Dezembro de 1999 e um conjunto de políticas fundamentais que irão ser postas em execução depois desta data pela RPC através do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, que será estabelecida, ao voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau.

A Declaração Conjunta Luso-Chinesa contém ainda dois anexos e dois «memoranda». No anexo I que contém 14 artigos, o Governo da

---

\* Texto elaborado em Julho de 1994 e proferido no Seminário organizado pela Associação de Ciências Sociais de Macau e subordinado ao tema «As três localizações» que se realizou em Setembro de 1994 em Macau.

\*\* Coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos de Transição.

RPC presta esclarecimentos sobre as políticas fundamentais respeitantes a Macau e já enunciadas no corpo da própria Declaração Conjunta.

No anexo II são criados o Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês que é um órgão de ligação, consulta e troca de informações entre os dois Governos, não podendo interferir na administração de Macau, e o Grupo de Terras Luso-Chinês, um órgão para tratar dos contratos de concessão de terras em Macau e dos assuntos com eles relacionados. Este Anexo estabelece também a composição e funcionamento dos dois Grupos que, sediados em Macau, entraram em actividade pouco depois da troca dos instrumentos de ratificação da Declaração Conjunta realizada em Pequim em princípios de 1988.

Nos dois «memoranda» constam os entendimentos do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão da cidadania dos habitantes de Macau.

## II AS TRÊS GRANDES QUESTÕES NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Após a entrada em vigor da Declaração Conjunta, o Território de Macau entrou no período de transição que irá terminar em 19 de Dezembro de 1999 na medida em que, nos termos da referida Declaração Conjunta, o Governo da RPC voltará a assumir o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

A presença de Portugal em Macau data de mais de quatrocentos anos. Independentemente dos regimes políticos que vigoraram em Portugal e na China ao longo das suas histórias, o Território viveu fases de prosperidade e de declínio, como outros territórios e países da região em que se insere. Se qualquer território ou país enfrenta na sua vida problemas em tempos normais, esses problemas evidenciam-se e agudizam-se em períodos considerados especiais, como seja o período de transição. Macau não escapa à regra e assim vem enfrentando numerosas e variadas questões que se lhe vão deparando durante o período que vive.

Não é intenção enumerar aqui todas as grandes e pequenas questões do Território que deverão ser resolvidas para que todo o processo de transição possa mais tarde ser considerado um verdadeiro sucesso.

Apenas se irão referir três questões que, revestindo-se de uma indiscutível urgência e vital importância, podem afectar em larga medida o grau de sucesso dos trabalhos do período de transição, a própria transferência de poderes sem sobressaltos e quiçá o funcionamento de toda uma máquina administrativa nos primeiros tempos de existência da futura Região Administrativa Especial de Macau, se para elas não forem encontradas e executadas as melhores e as mais rápidas soluções em tempo tão curto.

As referidas questões são conhecidas como as Três Grandes Questões do Período de transição:

- o estatuto oficial da língua chinesa
- a localização dos quadros
- e a localização das leis.

Não se pretende abordar exaustivamente as últimas duas questões neste seminário, na medida em que nele participam pessoas especializadas nestes assuntos que não deixarão de os escalpelizar a seu tempo.

Contudo, não se pode deixar escapar esta oportunidade sem dizer que, para além da sua urgência e importância já salientadas, o Governo de Macau tem ao longo dos últimos anos desenvolvido os melhores esforços na definição e execução de medidas indispensáveis para a consecução de resultados que não só contribuem para um melhor funcionamento da Administração no período de transição e no período que se lhe segue mas também que dignifiquem a Administração Portuguesa e os intervenientes em todo o processo.

Face às medidas que o Governo de Macau já adoptou e a outras que, no nosso entender, não deixará de tomar no seu devido tempo, pensa-se que não se deve neste momento encarar a evolução e resolução destas duas questões com pessimismo.

### **III O ESTATUTO OFICIAL DA LÍNGUA CHINESA**

#### **LEGISLAÇÃO**

Vai-se de seguida abordar a questão do estatuto oficial da língua chinesa em Macau.

Deseja-se em primeiro lugar chamar especialmente a atenção dos leitores que não tiveram até agora contacto algum com a realidade do Território, para esta questão que se prende principalmente com o facto de a sua população ser na sua grande maioria constituída por habitantes de etnia chinesa, que naturalmente utiliza a língua sínica na sua vida quotidiana e de a Administração do Território ser portuguesa e os Serviços e Organismos Públicos usarem essencialmente a língua portuguesa nas suas relações entre si e com os cidadãos durante um período muito longo que se estendeu até aos tempos mais recentes em que se passou a dedicar maior atenção a esse aspecto da vida do Território.

Sem querer recuar muito na História de Macau, apenas se dirá aqui e agora que a adopção de medidas conducentes ao uso generalizado da língua chinesa nos Serviços e Organismos Públicos e no relacionamento entre a Administração e os administrados tem constituído sem dúvida alguma uma das grandes preocupações do Governo Português e

do Governo de Macau. Essa preocupação remonta nos tempos mais modernos à publicação do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, que determinou no seu artigo 3.º a obrigatoriedade da utilização das línguas portuguesa e chinesa nos impressos usados na relação entre a administração e o público e é anterior à existência da própria Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a Questão de Macau.

Posteriormente e já no período de transição, foi publicado e posto em execução o Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, que considera que o estatuto da língua chinesa deve ser alargado até ao termo do referido período por forma gradual e determina entre outras coisas que *«as leis, decretos-leis, portarias e despachos dos órgãos do Governo próprio do Território, editados em língua portuguesa, terão de ser publicados, quando assumam carácter legislativo ou regulamentar, acompanhados da respectiva tradução em língua chinesa; as propostas de lei, e os projectos de decretos-leis e de portarias que estejam sujeitos a parecer do Conselho Consultivo deverão ser apresentados nas línguas portuguesa e chinesa; poderão ser utilizadas, quer a língua portuguesa, quer a língua chinesa, nas relações da população com os serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, ou com os respectivos funcionários e agentes; em todos os impressos, formulários e documentos análogos editados pelos serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, serão obrigatoriamente utilizadas as línguas portuguesa e chinesa; e a igualdade de estatuto oficial das línguas portuguesa e chinesa no Território de Macau será efectivada por forma gradual e progressiva, de harmonia com as condições existentes para o efeito».*

Em finais de 1991, o Governo da República Portuguesa publicou no *Diário da República — I Série A —* n.º 301 o Decreto-Lei n.º 455/ 91, de 31 de Dezembro, que constituiu por um lado testemunho inequívoco da grande atenção dos Governos de Portugal e da China em matéria tão relevante e por outro prova de que a importância dos diplomas não se mede pela sua extensão, porquanto possui apenas um único e simples artigo que reza assim: *«A língua chinesa tem em Macau estatuto oficial e a mesma força legal que a língua portuguesa».*

No preâmbulo do diploma, diz-se que caberá *«aos órgãos de governo próprio do território de Macau aprofundar as condições para que, em conformidade com a realidade local, o estatuto oficial da língua chinesa seja gradual e progressivamente concretizado nos domínios administrativo, legislativo e judiciário».*

Para além dos citados diplomas, o Governo de Macau criou através do Despacho n.º 16/GM/92, de 17 de Fevereiro, a Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau, um órgão de apoio directo do Governador vocacionado para a avaliação permanente do processo de alargamento da utilização da língua chinesa em Macau e para a discussão dos problemas suscitados pela situação linguística do Território. Esta Comissão é presidida pelo Governador de Macau, fa-

zendo ainda dela parte outros 23 membros, dentre os quais se contam três Secretários-Adjuntos. No seio da Comissão, funcionam quatro Subcomissões: Subcomissão para a Educação e Formação; Subcomissão para os Assuntos Culturais e Morais; Subcomissão para a Administração Pública e Assuntos Sociais; e Subcomissão para os Assuntos Legislativos e Judiciários. Até à presente data, a Comissão realizou sete sessões plenárias, durante as quais as referidas Subcomissões apresentaram os seus relatórios sobre a situação linguística nas diversas áreas e foram debatidas muitas questões com ela relacionadas. A última sessão plenária teve lugar no dia 21 de Junho do corrente ano.

## SITUAÇÃO ACTUAL

Quanto à situação actual, no que toca ao estatuto oficial da língua chinesa em Macau, acabámos há pouco de ver que a legislação vigente não só é clara como suficiente. Importância especial se revestiu o citado Decreto-Lei n.º 455/91, emanado do Governo da República Portuguesa.

Vai-se agora falar do estatuto *real* da língua chinesa. Pensa-se que não paira nos nossos espíritos nenhuma dúvida quanto a este estatuto na medida em que, sendo a maioria da população de etnia chinesa, é absolutamente natural e compreensível que a sua língua seja, entre as diversas línguas, a mais largamente utilizada na sociedade local, o que lhe confere um estatuto real indiscutível, independentemente daquilo que está ou não legislado.

Assim sendo, dedicar-se-á o autor ao relacionamento entre a Administração e a população do Território, pois é precisamente neste campo que surgem as maiores dificuldades na implementação do estatuto oficial da língua chinesa, originadas em última instância por um sistema de educação que no passado não tem infelizmente cuidado de forma adequada do ensino do chinês nas escolas portuguesas e do português nas escolas chinesas. Embora considere este aspecto interessante, não é no entanto intenção do autor dissecá-lo neste seminário na medida em que lhe parece agora muito mais importante falar do momento presente e do que poderá ainda ser feito no futuro próximo no sentido de acelerar a implementação do estatuto oficial da língua chinesa do que reflectir sobre o passado e aquilo que devia ser realizado mas que por uma razão ou outra não se fez. Deixa-se este aspecto à consideração dos políticos e dos educadores.

Passa-se assim a fazer o «retrato» da situação actual.

O Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição (G.E.P.A.T.) foi em princípios de 1993 incumbido de realizar um trabalho destinado a apurar o nível de execução da legislação vigente sobre a existência de impressos, formulários e documentos análogos bilíngues nos serviços e organismos públicos do Território, bem como identificar as dificuldades existentes e propor adequadas soluções.

O referido trabalho pela complexidade que representou, foi delimitado e centrado unicamente na verificação da existência em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, que determina «*em todos os impressos, formulários e documentos análogos editados pelos serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, serão obrigatoriamente utilizadas as línguas portuguesa e chinesa*».

Definida a metodologia de trabalho, realizaram-se reuniões de 16 a 19 de Março de 1993, entre os representantes do GEPAT e dos serviços e organismos públicos, com o objectivo de se reflectir em conjunto e se trocarem os esclarecimentos necessários e essenciais para a boa execução deste projecto.

Em paralelo, alertou-se para a necessidade de, a curto prazo, se desenvolver um processo de modernização administrativa que resulte da racionalização dos circuitos, na normalização dos documentos utilizados na Administração e na simplificação das formalidades legais da responsabilidade do Serviço de Administração e Função Pública, em colaboração com todos os serviços públicos do Território.

Posteriormente procedeu-se ao levantamento e recolha de todos os documentos enviados pelos 56 serviços e da análise efectuada concluiu-se que foram inventariados 5.445 impressos, formulários e documentos análogos, o que corresponde a 62,4 por cento do total em uso, e destes, 50,9 por cento estão em conformidade com o Decreto-Lei n.º 11/89/M.

Quanto aos utilizados na relação com o público, incluindo os particulares, 82,1 por cento eram bilíngues.

Convém referir que da análise feita aos dados recolhidos, no trabalho conjunto realizado com os diferentes serviços em 1993, se concluiu que a principal razão para os impressos não estarem bilíngues era a inexistência de intérpretes-tradutores em número suficiente para responder às necessidades sentidas, e ainda, a grande quantidade existente em «stock».

Após o levantamento dos dados enviados até 31 de Março de 1993 e análise de todos os documentos existentes nos 56 serviços públicos do Território, incluindo os autónomos e as câmaras municipais, procedeu-se à elaboração de um mapa geral que aqui se apresenta e que permite visualizar a realidade e os motivos da não aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, na íntegra.

O referido quadro dá conta da existência de 8.723 impressos, formulários e documentos análogos em uso na Administração e da sua observação constata-se que foram inventariados 5.445, o que corresponde a 62,4 por cento deste total.

No ponto 2, referente à «Situação específica da documentação inventariada», procedeu-se à classificação por tipologia, origem, por uso, versão linguística e a situação face ao Decreto-Lei n.º 11/89/M.

Quanto à «Tipologia» verifica-se que são indicados 5.329 impressos, o que corresponde a 97,9 por cento do total, 55 formulários com 1 por cento e 61 documentos análogos com 1,1 por cento. Contudo, parece que a não definição de conceitos para esta nomenclatura, resultou no entendimento não uniforme por parte dos serviços e organismos públicos, pelo que, para melhor leitura do presente trabalho, se optou pelo termo genérico de «impressos».

A «classificação por origem» apresenta um total de 4.825 «documentação própria» (88,6%) e 620 «fornecida por outra entidade» (11,4%), o que permite constatar o elevado número de impressos em circulação produzidos nos próprios serviços.

No que respeita à «Classificação por uso» verifica-se que existem 2.508 impressos de uso interno (46,1 por cento) e 2.937, correspondendo a 53,9 por cento, de uso externo e de uso interno e externo.

Estes últimos destinados à «Relação com os particulares», totalizam 1.442, sendo 1.184 (82,1 por cento) bilíngues, o que cumpre o Decreto-Lei anteriormente mencionado.

Quanto à «Classificação por versão linguística», o quadro mostra que a maior parte dos documentos em uso são bilíngues e nas duas línguas oficiais (96,2 por cento).

O ponto relativo à «Situação face ao Decreto-Lei n.º 11/89/M», permite concluir que 2.770 dos impressos apresentados estão em conformidade com a legislação indicada, numa percentagem de 50,9 por cento, e destes 95,9 por cento estão completamente traduzidos.

Em paralelo, analisou-se a «Situação específica da documentação própria» produzida pelos respectivos serviços e organismos públicos e o quadro retrata os dados recolhidos.

Dos impressos utilizados, 98 por cento são impressos propriamente ditos, 1,3 por cento documentos análogos e somente 0,7 por cento são apresentados como formulários.

Destes, 4.825, 51 por cento são de uso externo e interno/externo mas, somente 27,4 por cento são destinados «nas relações com os particulares».

Quanto à versão linguística, este quadro mostra que 95,8 por cento são bilíngues (Português/Chinês) e que existe em versão trilingue (Português/Chinês/Inglês) 90,8 por cento de impressos.

Pode-se concluir que, face ao Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, 49,8 por cento «da documentação própria» está em conformidade, e desta, 95,6 por cento encontra-se completamente traduzida.

# MAPA GERAL

## I — SITUAÇÃO GLOBAL

1. Total dos impressos, formulários e documentos análogos	
em uso .....	8.723
1.1. Inventariados .....	5.445 (62,4%)
1.2. Não inventariados .....	3.278 (37,6%)

## II — SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA DOCUMENTAÇÃO INVENTARIADA

1. Classificação por tipologia .....	5.445
1.1. Impressos .....	5.329 (97,9%)
1.2. Formulários .....	55 ( 1,0%)
1.3. Documentos análogos .....	61 ( 1,1%)
2. Classificação por origem .....	5.445
2.1. Documentação própria .....	4.825 (88,6%)
2.2. Documentação fornecida por outra entidade .....	620 (11,4%)
3. Classificação por uso .....	5.445
3.1. Interno .....	2.508 (46,1%)
3.2. Externo .....	2.338 (42,9%)
3.3. Interno e externo .....	599 (11,0%)
4. Subclassificação por uso externo (3.2.+3.3) .....	2.937
4.1. Nas relações com os particulares .....	1.442 (49,1%)
4.2. Bilíngue (Dec.-Lei n.º 11/89/M) .....	1.184 (82,1%)
5. Classificação por versão linguística .....	5.445
5.1. Unilíngue .....	2.556 (46,9%)
5.2. Bilíngue .....	2.775 (51,0%)
5.3. Trilíngue .....	110 ( 2,0%)
5.4. Polilíngue .....	4 ( 0,1%)
6. Subclassificação por versão unilíngue .....	2.556
6.1. Português .....	2.177 (85,2%)
6.2. Chinês .....	54 ( 2,1%)
6.3. Inglês .....	278 (10,9%)
6.4. Outra língua .....	47 ( 1,8%)
7. Subclassificação por versão bilíngue .....	2.775
7.1. Português/Chinês .....	2.669 (96,2%)
7.2. Português/Inglês .....	37 ( 1,3%)
7.3. Chinês/Inglês .....	53 ( 1,9%)
7.4. Outras combinações .....	16 ( 0,6%)
8. Subclassificação por versão trilíngue .....	110
8.1. Português/Chinês/Inglês .....	99 (90,0%)
8.2. Outras combinações .....	11 (10,0%)
9. Situação face ao Decreto-Lei n.º 11/89/M .....	5.445
9.1. Documentação em conformidade .....	2.770 (50,9%)
(7.1.+8.1.) + 2 polilíngue	
9.1.1. Completamente traduzida .....	2.656 (95,9%)
9.1.2. Parcialmente traduzida .....	114 ( 4,1%)
9.2. Documentação em desconformidade .....	2.675 (49,1%)
(5 - 9.1.) + 2 Polilíngue	
9.2.1. Própria .....	2.436 (91,1%)
9.2.2. Fornecida por outra entidade .....	239 ( 8,9%)

### III — SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA DOCUMENTAÇÃO PRÓPRIA

1. Classificação por tipologia .....	4.825
1.1. Impressos .....	4.729 (98,0%)
1.2. Formulários .....	34 ( 0,7%)
1.3. Documentos análogos .....	62 ( 1,3%)
2. Classificação por uso .....	4.825
2.1. Interno .....	2.365 (49,0%)
2.2. Externo .....	1.970 (40,8%)
2.3. Interno e externo .....	490 (10,2%)
3. Subclassificação por uso externo (2.2.4+2.3.) .....	2.460
3.1. Nas relações com os particulares ..	1.320(27,4%)
4. Situação por versão linguística .....	4.825
4.1. Unilíngue .....	2.311 (47,9%)
4.2. Bilíngue.....	2.401 (49,8%)
4.3. Trilíngue.....	109 ( 2,2%)
4.4. Polilíngue .....	4 ( 0,1%)
5. Subclassificação por versão unilíngue .....	2.311
5.1. Português .....	1.937 (83,8%)
5.2. Chinês .....	53 ( 2,3%)
5.3. Inglês .....	274 (11,9%)
5.4. Outra língua .....	47 ( 2,0%)
6. Subclassificação por versão bilíngue .....	2.401
6.1. Português/Chinês .....	2.300 (95,8%)
6.2. Português/Inglês .....	36 ( 1,5%)
6.3. Chinês/Inglês .....	53 ( 2,2%)
6.4. Outras combinações .....	12 ( 0,5%)
7. Subclassificação por versão trilingue .....	109
7.1. Português/Chinês/Inglês.....	99 (90,8%)
7.2. Outras combinações .....	10 ( 9,2%)
8. Situação face ao Decreto-Lei n.º 11/89/M.....	4.825
8.1. Documentação em conformidade .....	2.402 (49,8%)
(6.1.+7.1.) + 2 polilíngue	
8.1.1. Completamente traduzida.....	2.297 (95,6%)
8.1.2. Parcialmente traduzida .....	105 ( 4,4%)
8.2. Documentação em desconformidade	2.423 (50,2%)
(5 - 8.1.) +2 Polilíngue	

**QUADRO "IMPRESSOS EM USO NAS RELAÇÕES DA  
ADMINISTRAÇÃO COM O PÚBLICO, INCLUINDO  
PARTICULARES"**

Tutelas	Relações com o público incluindo os particulares		Bilíngues (Dec.-Lei n.º 11/89/M)	
	N.º	%	N.º	%
SA.E.F.	165	33,5	104	63,0
SA.T.O.P.	297	51,7	262	88,2
S.A.J.	231	42,1	188	81,4
S.A.S.A.S.	235	61,2	212	90,3
S.A.A.E.J.	407	59,8	323	79,4
S.A.S.	42	34,4	37	88,1
S.A.C.T.C.	65	48,5	58	89,2
TOTAL	1442	49,1	1184	82,1

O quadro em análise permitiu concluir que 82,1 por cento dos impressos utilizados nos diferentes serviços e organismos públicos do Território, destinados ao público em geral, cumpriam a legislação em vigor — Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro.

Mostra ainda que os serviços sob a tutela da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais (SASAS) foram os que apresentaram maior percentagem de impressos bilíngues (90,3 por cento) e os que tinham menor percentagem, com 63 por cento, foram os tutelados pelo Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças (SAEF).

Relativamente ao número de impressos em circulação na Administração em geral constatou-se que 49,1 por cento foram utilizados nas relações com o público, incluindo os particulares.

Igualmente, os serviços tutelados pela SASAS eram os que tinham maior número de impressos destinados ao público (61,2 por cento), seguidos pelos das áreas do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude (SAAEJ) 59,8 por cento e os que apresentaram menor percentagem foram aos tutelados pelo Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças (S.A.E.F.), 33,5 por cento e Secretário-Adjunto para a Segurança (SAS) 34,4 por cento, respectivamente.

Dos 56 serviços e organismos públicos intervenientes, 10 apresentaram todos os impressos de acordo com o referido Decreto-Lei (100 por cento), e destes, 82,1 por cento dos destinados à «relação com os particulares» estão também nas duas línguas oficiais.

Os principais entraves apontados pelos serviços e organismos públicos resumem-se essencialmente aos seguintes pontos: — inexistência de intérpretes-tradutores em número suficiente para dar resposta às necessidades de cada serviço.

- inexistência de intérpretes-tradutores com formação específica.
- pouca disponibilidade por parte da então Direcção dos Assuntos Chineses para dar resposta atempada aos pedidos de tradução.
- existência de grande quantidade de impressos e formulários em língua portuguesa, em «stock».
- uniformização e normalização dos documentos em uso na Administração.

Pode-se, no entanto, afirmar que apesar das dificuldades existentes na maioria dos serviços para a tradução de impressos, formulários e documentos análogos, a percentagem atingida (82, 1 por cento) demonstra que tem sido aplicado o referido decreto-lei.

Deve-se aqui lembrar que os números apresentados se reportam ao levantamento efectuado com base nos dados enviados pelos Serviços e Organismos Públicos até 31 de Março de 1993. Embora não existam neste momento outros dados mais recentes, crê-se que a situação deverá ter evoluído para melhor do que era à data da realização do levantamento na medida em que passaram muito naturalmente a prestar maior atenção às lacunas, procurando colmatá-las logo que possível, face às disposições legais em vigor.

A existência de impressos bilíngues nos Serviços e Organismos Públicos contribui sem dúvida para um uso mais alargado da língua chinesa no relacionamento entre a administração e o público, constituindo um aspecto muito importante na implementação do seu estatuto oficial, porquanto facilita a intercomunicação. No entanto, é o autor da opinião de que os impressos bilíngues de muito pouco servirão, se paralelamente não houver nos Serviços e Organismos Públicos um bom número de funcionários bilíngues, bem posicionados e capazes de entender e dar andamento aos assuntos neles versados.

Propõe-se por isso agora apresentar algumas informações que irão de certeza proporcionar aos participantes deste seminário uma visão mais completa da actual situação, no tocante à formação linguística do pessoal.

O número de intérpretes-tradutores formados na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses (DAC) e na Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau após a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa em Abril de 1987 até 1993 foi de 131 pessoas.

Em Maio de 1994 exerciam funções na DAC 114 intérpretes-tradutores, incluindo o Director, dos quais 60 trabalhavam nos Serviços Públicos: 6 em comissão de serviço, 19 em regime de destacamento e 35 em regime de requisição. Com a extinção da DAC, todo o seu pessoal foi integrado na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a partir de 1 de Junho de 1994.

Nos anos lectivos de 1989/90 a 1992/93 frequentaram formação complementar em Portugal e na China respectivamente 39 e 6 intérpre-

tes-tradutores, num total de 45 elementos, pertencendo na altura todos aos quadros da DAC. No ano lectivo de 1993/94, encontravam-se em Portugal em acções de formação complementar 16 elementos, dos quais dois participavam no 1.º PEP Especial.

No ano lectivo de 1993/94, 135 alunos frequentavam os Cursos de Intérprete-tradutor ministrados na Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, prevendo-se que 75 terminem os cursos este ano.

No mesmo ano lectivo, 104 alunos frequentavam o Curso de Tradução e Interpretação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau.

Nos anos lectivos de 1986/87 a 1992/93, realizaram-se sete Cursos integrados nos «Programas de Estudos em Portugal», em que participaram 198 elementos, dos quais 195 foram integrados. Deste número, 188 elementos encontravam-se em funções.

No ano de 1993/94, realizou-se o 8.º Curso PEP com 34 participantes e o 1.º PEP Especial, destinado aos funcionários que tinham frequentado o Curso de Licenciatura em Administração Pública em chinês na Universidade de Macau, contou com 29 participantes. O 9.º Curso PEP (1994/95) conta com 33 participantes e o 2.º PEP Especial com 36 elementos.

Nos cursos de Língua e Administração Chinesa (CLAC) nos anos lectivos de 1990/91 a 1992/93 foram 65 os funcionários que neles participaram. Os referidos cursos destinam-se exclusivamente a funcionários públicos. No ano lectivo de 1993/94, frequentavam os CLAC 29 funcionários.

Em 1993, 304 pessoas frequentaram os Cursos de Chinês do SAFF nas suas diversas modalidades: chinês em cantonense, cantonense oral, chinês em mandarim e mandarim oral. Em 16 de Maio de 1994, 327 alunos participavam nos referidos cursos nas mesmas modalidades.

Foram 225 os funcionários participantes em curso a eles destinados, ministrados no Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, em colaboração com o Centro de Difusão de Línguas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Além disso, funcionavam também cursos de português nas Forças de Segurança de Macau, Polícia de Segurança Pública, Escola de Pilotagem da Polícia Marítima e Fiscal, Corpo de Bombeiros e Instituto Português do Oriente.

## **PERSPECTIVAS FUTURAS**

Acredita-se que, após a exposição feita, os participantes deste seminário tenham ficado com uma ideia mais clara sobre esta questão e estejam agora ansiosos por saber quais serão as perspectivas futuras.

À laia de conclusão e em termos de perspectiva futura, dir-se-á

apenas que o uso da língua chinesa nos Serviços e Organismos Públicos irá alargar-se lenta mas progressivamente à medida que os actuais funcionários de língua materna portuguesa forem adquirindo e enriquecendo os seus conhecimentos sobre a língua chinesa e o recrutamento de pessoas for feito segundo critérios de selecção que atribuem também a devida importância à sua formação linguística, para além dos requisitos técnico-profissionais normalmente exigidos para os diversos cargos.

É natural que a língua chinesa seja cada vez mais utilizada na Administração Pública à medida que se aproxima a data da transferência de poderes, após a qual a Administração será chinesa. Devemos encarar esta realidade como um ponto positivo e resultado das medidas que foram e estão a ser tomadas pelo Governo de Macau não só na implementação do estatuto oficial da língua chinesa mas também na concretização da política de localização de quadros.

Como perspectiva de longo prazo, pensa-se ainda que a via mais credível para alargar o uso da língua chinesa na Administração Pública será continuar o Território a formar e recrutar um maior número de pessoal bilíngue (português e chinês) por todos os meios ao seu alcance, na esperança de que os actuais funcionários possam permanecer em Macau e na função pública e de que as pessoas que não o sejam ainda possam ser absorvidas pelos Serviços e Organismos Públicos. Para isso, são indispensáveis a criação e o reforço de um conjunto de condições atraentes que favoreçam a sua continuação no Território e a continuidade da Administração que só assim poderá funcionar sem rupturas. A Administração Pública de Macau só será eficiente se ela puder contar nas suas fileiras com funcionários profissionalmente qualificados e que sejam *também* bilíngues, em todos os degraus da hierarquia. Este aspecto é tanto mais verdadeiro e evidente, se atendermos ao facto de a Administração passar a ser chinesa em 20 de Dezembro de 1999 e existir muito provavelmente nesta data legislação, normas e regulamentos que, não se encontrando totalmente traduzidos para chinês, continuem em vigor, à luz da Declaração Conjunta e da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para além de inúmeros documentos unicamente redigidos em português.

Julga-se ser esta na essência a razão fundamental por que o Governo de Macau se tem empenhado ao longo dos últimos anos não só na formação linguística e profissional dos seus funcionários e dos recursos humanos que poderão eventualmente um dia ingressar na Administração Pública mas também no apelo e na criação de condições para que os trabalhadores no activo, especialmente os que são bilíngues, possam permanecer na Função Pública nos anos que ainda restam do período de transição e no período posterior a 1999.

Nesta óptica, Macau terá de continuar a apostar no bilinguismo na Administração Pública, única porta de saída para a situação actual e para aquela que surgirá nos primeiros anos de existência da RAEM. É necessário não só formar e recrutar elementos bilíngues para os diver

soos graus da hierarquia na Função Pública mas também aproveitar de forma adequada os recursos humanos actualmente existentes nos Serviços e Organismos Públicos, colocando-os em funções que facilitem por um lado o relacionamento com a população e por outro acelerem os circuitos internos por que passam os documentos escritos em chinês, reduzindo ao mínimo os compassos de espera e favorecendo a tomada de rápidas decisões.

Em tempo oportuno foram criados os lugares de adjunto e de auditor judicial que só podem ser preenchidos por indivíduos bilíngues. Esta medida contribui para acelerar a formação dos futuros dirigentes bilíngues dos serviços públicos e dos magistrados, indispensáveis no funcionamento da máquina administrativa.

É evidente que muito mais se teria ainda a dizer sobre o estatuto oficial da língua chinesa, se relacionarmos esta matéria com a localização e a integração dos quadros, a localização das leis, a questão da confiança no futuro de Macau, etc. Sabe-se que são assuntos estreitamente interligados entre si. Espera-se apenas que este texto tenha servido para um melhor esclarecimento de alguns aspectos de uma das Três Grandes Questões do Período de Transição e de tema de reflexão para os estudiosos.